



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcoverde-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.655, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Arcoverde-PE, a firmar acordo nos Processos Judiciais que tratam sobre precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, para fins de atendimento ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 5º da Emenda Constitucional 114/2021, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,**

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arcoverde autorizado a firmar acordo nas ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos quais haja recursos a serem recebidos em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno, visando ao pagamento da parcela de 60% (sessenta por cento) desse montante aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional n. 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** A parcela dos recursos de que trata o caput será rateada entre:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, de janeiro de 1998 a dezembro de 2006;

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública municipal escolar, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública municipal, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

**Art. 2º** - O valor a ser pago a cada profissional, aposentado ou herdeiro a que se referem os incisos I e II do Parágrafo único do Art. 1º desta Lei será realizado na forma de abono, de caráter indenizatório, e será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica da rede municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcoverde-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada beneficiário ou por meio de depósito judicial.

**Art. 3º** - É vedado ao município utilizar os recursos dos precatórios oriundos das ações judiciais de que trata esta Lei para arcar com o pagamento de honorários advocatícios contratuais.

**Art. 4º** - Para fins de cumprimento desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica, em cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei n. 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

**Art. 5º** - A fiscalização do rateio dos recursos de que trata esta Lei será feita por meio de uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) indicado pelo Fundo de Previdência Municipal e 01 (um) indicado pelo Sindicato do Servidores Públicos Municipal que representa a categoria beneficiada.

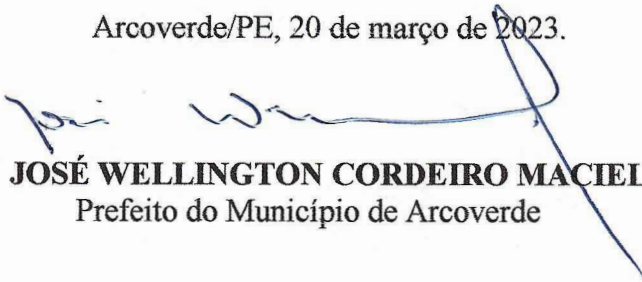
§ 1º A comissão deverá encaminhar para publicação em meio oficial e no site da prefeitura de Arcoverde a lista de beneficiados e os valores que cada um irá receber, de acordo com os critérios fixados nesta Lei e em eventual Decreto regulamentador.

§ 2º A lista mencionada no § 1º deste artigo deverá ser encaminhada para o Ministério Público do Estado de Pernambuco e para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo regulamentará, no que couber, mediante Decreto, o disposto na presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ficando os pagamentos nela autorizados condicionados ao efetivo recebimento dos valores pelo Município de Arcoverde.

Arcoverde/PE, 20 de março de 2023.

  
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde

PUBLICADO  
Em 20/03/2023  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO  
Em 20/03/2023  
Secretário de Gabinete